



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO N° 069/2024

O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Educação, aprecie o Anteprojeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre as normas de concessão e utilização da Carteirinha de identificação das pessoas com deficiências ocultas no município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e envie seu impacto orçamentário a esta casa de leis.

### JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de lei propõe a instituição de uma Carteirinha como símbolo de identificação para pessoas com deficiências ocultas, representando um avanço na proteção de seus direitos. Isso visa proporcionar visibilidade e reconhecimento, garantindo o acesso adequado a suporte e serviços necessários. A Carteirinha facilitaria o acesso a benefícios e serviços específicos, além de oferecer atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, promovendo inclusão e igualdade de oportunidades. Também visa a segurança, prevenindo discriminação e abuso, e proporcionando identificação em situações de emergência. A implementação da lei poderia aumentar a conscientização e sensibilização da sociedade, reduzindo o estigma e promovendo uma cultura de respeito e inclusão.

Fazenda Rio Grande, 14 Março de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL  
Data: 21/03/2024 16:14:03-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Fabiano de Queiroz Sobral  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## ANTEPROJETO DE LEI

**Súmula** *“Dispõe sobre as normas de concessão e utilização da Carteirinha de identificação das pessoas com deficiências ocultas no município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Carteirinha será considerada como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos fabricados dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º** As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, direitos estes já garantidos pela Lei 12.764/2012 de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e pela Lei 13.146/2015 dos Direitos das Pessoas com Deficiência, ao fazerem uso da Carteirinha. Isso garante o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas unicamente pela aparência física.

**Art. 3º** Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Parágrafo único** – Para os fins dessa lei, entende-se por doença oculta as doenças:

- I - TEA;
- II - TDH;
- III - Esquizofrenia;
- IV - Transtorno do neurodesenvolvimento;
- V - Doenças raras;
- VI - Fibromialgia;
- VII - Deficiência psicossocial ou por saúde mental incapacitante;

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

**§ 1º** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Lojas em geral;

VII - Similares.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAE), será responsável pela entrega das respectivas carteirinhas aos usuários, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

**Art. 6º** Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico, lhes será garantida a autorização para a emissão da carteirinha de forma gratuita, através dos sistemas integrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo também ser adquirida pelos portadores das demais deficiências ocultas.

**Art. 7º** A Carteirinha terá validade de cinco anos a partir da data de emissão, podendo ser renovada mediante a apresentação de laudo atualizado.

**Art. 8º** Ficará a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com as demais Instituições eventualmente parceiras, responsável por promover continuadamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso da Carteirinha.

**Art. 9º** A infração ao disposto no art. 4º desta Lei sujeitará os responsáveis a:

**I** - O servidor Público ou Ente privado responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

**II** - A responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das Leis vigentes;

**III** - O servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas Leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, essa lei representa um avanço significativo no reconhecimento e na proteção dos direitos das pessoas com deficiências ocultas. Muitas vezes, essas deficiências não são visíveis externamente e podem passar despercebidas, o que pode resultar em falta de compreensão e em tratamento inadequado por parte da sociedade. Ao instituir a Carteirinha como um símbolo de identificação, a lei visa proporcionar maior visibilidade e reconhecimento para essas pessoas, permitindo que recebam o suporte e os serviços necessários de forma adequada.

Além disso, a Carteirinha pode facilitar o acesso a benefícios e serviços específicos destinados às pessoas com deficiências ocultas. Ao apresentar essa identificação, os indivíduos podem ter acesso a atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, bem como a programas de assistência social e saúde, garantindo assim uma maior inclusão e igualdade de oportunidades.

Outro aspecto relevante é o aspecto da segurança e proteção. A Carteirinha pode ajudar a evitar situações de discriminação, abuso ou exploração, proporcionando uma forma oficial de identificação da condição da pessoa com deficiência oculta. Isso pode ser especialmente importante em situações de emergência, onde é crucial que os serviços de socorro e assistência estejam cientes das necessidades específicas dessas pessoas.

Além disso, a implementação dessa lei pode promover uma maior conscientização e sensibilização da sociedade em relação às questões das deficiências ocultas. Ao tornar o Cordão de Girassol um símbolo reconhecido e amplamente utilizado, a lei pode contribuir para reduzir o estigma e o preconceito associados a essas condições, promovendo uma cultura de respeito e inclusão.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2024.

**Marco Marcondes**  
**Prefeito Municipal**